**LEI N.º 1.626/2023**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1057/2013, CONVALIDA ATOS RELATIVOS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS OCORRIDOS ATRAVÉS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA RELATIVA AO EDITAL Nº 02/2022, ESTABELECE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CEZER GASTALDO**, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.057/ de 29 de outubro de 2013, o qual passará a ter a seguinte redação:

***“Art. 3º. ° O adquirente de imóvel previsto nesta Lei deverá iniciar a edificação no prazo máximo de 12 (doze) meses e sua conclusão em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da aquisição, prazo este que poderá ser ampliado em no máximo 12 (doze) meses para ambas as situações, mediante requerimento do interessado e comprovação de encaminhamento de financiamento para construção referida edificação em instituição bancária oficial.***

**Art. 2.º** - Fica acrescido ao Artigo 4º o Parágrafo Único com a redação abaixo:

***“ Art. 4º (...)***

***Parágrafo Único - Eventuais valores relativos a financiamento que os beneficiários dos imóveis encaminharem e que lhes for deferido, se eventualmente contemplarem também a aquisição do terreno, uma vez que este é pago diretamente ao Município de forma antecipada, retornará para os beneficiários, ficando o Município autorizado à proceder esta devolução, seja referido valor coincidente ou não com aquele pago de forma antecipada, devendo o beneficiário utilizá-lo na edificação da casa.”***

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**

Prefeito Municipal, em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***Diego Vinoski***

Secretário Municipal da Administração, em exercício

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural

da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 27.12 a 10.01.2024